



PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 794 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidora pública do município de São Domingos do Araguaia decorrente de aposentadoria.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

CONSIDERANDO que a servidora Sonia Maria Souza Cruz, encontra-se aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – Benefício Previdenciário n.º 2307912848 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição, utilizando-se de contribuições previdenciárias oriundas do vínculo estatutário com o município de São Domingos do Araguaia;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 022, de 25 de junho de 1993, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de São Domingos do Araguaia”, prever no seu Art. 33, VII, a vacância do cargo público, quando o servidor alcançar a aposentadoria;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), contido no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral (RE 1302501), Tema 1150 – que fixou a tese: “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO a norma contida no Art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a norma contida no Art. 111, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 022, de 25 de junho de 1993, que trata do Regime Jurídico dos Servidores do Município de São Domingos do Araguaia.



CONSIDERANDO que a servidora Sonia Maria Souza Cruz, encontra-se aposentada por meio da decisão judicial de mérito exarada nos autos do Processo n.º 1004801-73.2021.4.01.3901 - com deferimento liminar antecipatório - contudo, pendente de análise de recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), *in casu*, os efeitos da sentença de primeiro grau vigoram, não podendo ser olvidados, assim, caso ocorra alteração em sede de recurso que implique na reforma da sentença de mérito que concedeu a aposentadoria, o presente ato administrativo deverá ser revisto com lastro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada a Sonia Maria Souza Cruz, brasileira, portadora da Carteira de Identidade (RG) sob o n.º. 4218187-PC/PA e regularmente inscrita no CPF/MF sob o n.º. 295.391.372-68, residente e domiciliada em São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, do cargo de provimento efetivo de Professora.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 1º de setembro de 2025.

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada em 1º de setembro de 2025